

Processo: 213/2017

Tipo: Projeto de Lei: 1/2017

Área do Processo: Legislativa

Data e Hora: 04/01/2017 17:05:40

Procedência: Leonil

Assunto: Dispõe sobre a divulgação em tela do profissional que está envolvido em cada atendimento nos prontos atendimentos e centros de especialidade situados no município de Vitória.

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a divulgação em tela do profissional que está envolvido em cada atendimento nos prontos atendimentos e centros de especialidades situados no município de Vitória.

Art. 1º Ficam os prontos atendimentos e centros de especialidades situados no Município de Vitória, obrigados a divulgar em tela, o nome do profissional que esta envolvido em cada atendimento.

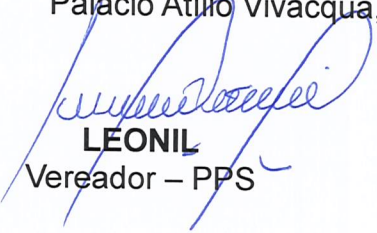
Parágrafo Único. Do informativo a que se refere o caput deste artigo, deverão constar número do registro profissional, especialidade, bem como nomes dos responsáveis administrativos e dos médicos que respondem pela chefia de plantão, além dos dias e horários dos plantões médicos.

Art. 2º As escalas médicas também devem ser disponibilizadas para consulta dos Órgãos Fiscalizadores, Conselho Municipal de Saúde, Câmara Municipal, imprensa, população e a quem mais interessar no Portal da Prefeitura e do Poder Legislativo.

Art. 3º O Disposto nesta Lei será regulamentado por Decreto do Executivo Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação e levada ao conhecimento do público em geral.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor da data da sua publicação.

Palácio Atílio Vivacqua, 04 de janeiro de 2017.


LEONIL

Vereador – PPS

JUSTIFICATIVA

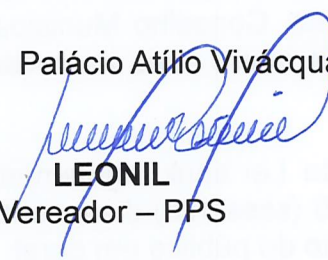
A presente proposição, que ora apresento à elevada análise de V. Exas. fundamenta-se pela necessidade de se criarem mecanismos de controle e fiscalização por parte dos usuários da saúde em relação à efetiva existência e prestação dos serviços nos prontos atendimentos do município.

Com a obrigatoriedade da divulgação da escala dos profissionais plantonistas e dos nomes dos responsáveis administrativo e médico, bem como de cada profissional (e especialidade) que está realizando o atendimento nas salas existentes na unidade, será possível fazer o acompanhamento e fiscalização para melhor prestação dos serviços com maior transparência.

Dessa forma será possível também melhorar a comunicação entre Secretaria Municipal de Saúde, profissionais médicos, imprensa e a sociedade. É bem de ver-se, caríssimos pares, que a presente proposição assegurará direitos para todas as partes, ou seja, cidadãos, gestão e profissionais.

Pelo exposto conto com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação da presente proposição.

Palácio Atílio Vivacqua, 04 de janeiro de 2017.


LEONIL
Vereador – PPS



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
213	2º	Sub.

INCLUÍDO NO EXPEDIENTE

Em 01 / 02 / 17

INCLUI-SE EM PAUTA PARA
DISCUSSÃO ESPECIAL

Em, 01 / 02 / 17

Presidente da Câmara

PAUTADO EM - DISCUSSÃO

Em 2 / 2 / 17

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM - DISCUSSÃO

Em 7 / 8 / 17

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM - DISCUSSÃO

Em 8 / 2 / 17

PRESIDENTE DA CÂMARA

S.A.C. (SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES)
PARA ENCAMINHAR O PRESENTE PROCESSO
ÀS COMISSÕES ABAIXO

- 1) Justiça
- 2) Trabalho
- 3) Defesa do consumidor
- 4) _____

Em 17/2/2017

DIRETOR DEL



Sullivan Manola
Diretor do Depto. Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ao vereador Beonil, Presidente da
Comissão de Justiça, para Avocar, ou
designar relator da matéria.

SAC

Em 02/03/17

Ang

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões até

07/03/17

Secretaria do S.A.C.

Em atenção ao despacho acima, designo para relator o vereador
Waguinho Ito.

Em 03 de março de 2017.

[Handwritten signature]

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões até

17/03/17

Secretaria do S.A.C.

Ang

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
213	03	AB



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA,
SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO**

PROCESSO: 213/2017

PROJETO DE LEI: 1/2017

AUTOR: Leonil Dias da Silva

EMENTA: Dispõe sobre a divulgação em tela do profissional que está envolvido em cada atendimento nos prontos atendimentos e centros de especialidade situados no município de Vitória.

I - RELATÓRIO:

De autoria do Vereador Leonil Dias da Silva, o referido Projeto de Lei dispõe sobre a divulgação em tela dos nomes dos profissionais que estão envolvidos em cada atendimento. O processo foi recebido em nosso gabinete para emissão de parecer pela Comissão de Constituição, justiça, serviço público e redação, nos termos do artigo 61 do Regimento Interno, que dispõe sobre as competências da comissão.

CAMARA MUNICIPAL DE VITORIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
213	04	13

II - PARECER:

O referido Projeto de Lei em análise, terá a observância do artigo 61, inciso I do Regimento Interno, a qual estabelece que compete à Comissão de Constituição, justiça, serviço público e redação opinar sobre questões que dizem respeito a constitucionalidade e legalidade da matéria.

O Projeto tem o objetivo de obrigar todos os prontos atendimentos e centros de especialidade a divulgar, em local de fácil acesso à população, o nome do profissional que está envolvido em cada atendimento, bem como as escalas dos mesmos.

Ainda, a Lei orgânica de Vitória, em seu artigo 151º dispõe:

Art. 151 - O planejamento municipal deverá orientar-se pelos seguintes princípios básicos:

I - democracia e transparência no acesso às informações disponíveis;

(grifo nosso)

O projeto de Lei nº 1/2017, busca, através da divulgação do nome do profissional junto com o número de registro profissional, a transparência nos prontos atendimentos e centros de especialidade.

Visto que, não existe óbice para a tramitação do referido Projeto de Lei, segue o voto.

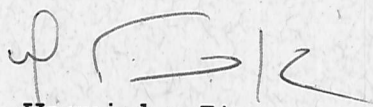
III - VOTO:

Após a análise técnica especializada quanto aos aspectos legais da proposição, no sentido de que a mesma encontra-se de acordo com os

ditames constitucionais e legais pertinentes à matéria, opinamos pela **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE** do Projeto de Lei 1/2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
213	05	B

Palácio Atílio Vivácqua, 07 de março de 2017



Waguinho Ito

Vereador - PPS



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
213	06	43

Pe SAC, de acordo com o despacho acima, segue o parecer.



Waguinho Ito
Vereador - PPS
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Matéria : Projeto de Lei nº 01/2017

Reunião : Comissão de Justiça 2103
Data : 21/03/2017 - 14:29:40 às 14:30:40
Tipo : Nominal
Turno : Ata
Quorum :
Total de Presentes : 5 Parlamentares

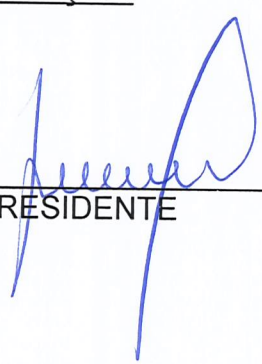
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
213	07	A3

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
30	Leonil	PPS	Sim	14:30:20
32	Mazinho dos Anjos	PSD	Sim	14:30:21
34	Roberto Martins	PTB	Sim	14:30:23
28	Sandro Parrini	PDT	Sim	14:30:30
36	Waguinho Ito	PPS	Sim	14:30:25

Totais da Votação :

SIM 5 NÃO 0

TOTAL 5



PRESIDENTE

SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
213	108	13

Referente ao Proc. 213/17 PL 01/17
do Vereador Nathan Medeiros, Presidente da
Comissão de Saúde e Assistência Social, para
avocar ou designar relator da matéria.
Em 22/03/17
SAC

Após, devolver ao SAC

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões até:

27/03/17

Secretaria do S.A.C.

anj

Em atenção ao despacho acima,
designo para relator na comissão
de Saúde e Assistência Social, o
vereador Wanderson Marinho.

27 de Março de 2017



Nathan Medeiros
Vereador - PSB
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

do Vereador Wanderson Marinho, para relatar na
matéria, Em 29/03/17
SAC

Após devolver ao SAC

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões até:

13/04/17

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
213	09	13

vereador
Wanderson
Mais Perto de Você! **Marinho**

COMISSÃO SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº. 1/2017

PROCESSO Nº.: 213/2017

ASSUNTO: Dispõe sobre a divulgação em tela do profissional que está envolvido em cada atendimento e centros de especialidades situados no município de Vitória.

RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei versa sobre necessidade de divulgação em tela, de informações pertinentes aos profissionais de saúde presentes em cada atendimento, *in verbis*:

ART. 1º- ficam os prontos atendimento e centros de especialidades situados no Município de Vitória, obrigados a divulgar em tela, o nome do profissional que esta envolvido em cada atendimento.

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788, Bento Ferreira - CEP 29050-940 - Vitória/ES
E-mail: Wandersonjsmarinho@gmail.com- Tel. (27) 3334-4564 / Fax.3334- 4565

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Paragrafo Único. Do informativo a que se refere o caput deste artigo, deverão constar número do registro profissional, especialidade, bem como nomes dos responsáveis administrativos e dos médicos que respondem pela chefia de plantão, além dos dias e horários dos plantões médicos.

Art. 2º-As escalas médicas também devem ser disponibilizadas para consulta dos Órgãos Fiscalizadores, Conselho Municipal de Saúde, Câmara Municipal, imprensa, população e a quem mais interessar no Portal da Prefeitura e do Poder Legislativo.

Art. 3º-O disposto nesta Lei será regulamentado por Decreto do Executivo Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação e levada ao conhecimento do público em geral..

Art. 4º- esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Como visto acima, o presente projeto é de valor inigualável, principalmente no que tange ao acesso a informação e transparência no atendimento, sendo estes os objetos do presente projeto de lei.

imprimir o
corrigido

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
213	10	13

Este Projeto, em outrora fora submetido a avaliação da comissão de justiça que por sua vez, pugnou pela sua Legalidade e Constitucionalidade.

É o Relatório, segue o parecer abaixo explanado.

FUNDAMENTOS JURÍDICOS

O presente Projeto de Lei é importante relevância social, tendo em vista a informação prestadas aos pacientes e, o direito de saber quem estará tratando do seu maior bem, trazendo maior credibilidade aos atendimentos, principalmente em plantões de emergência, onde a rotatividade de profissionais é alta.

A matéria em questão trata de disciplina da gestão pública e teve seu processo legislativo iniciado na Câmara de Vereadores. Tendo esta Casa competência para legislar a respeito desta matéria, tendo em vista o **relevante interesse local**.

Ademais, insta salientar que a implementação desta Lei, trará mais qualidade e conforto aos usuários da rede pública de saúde municipal.

Diante do exposto, opino pela aprovação deste projeto de Lei visando a dignidade para estes cidadãos. Sendo a Dignidade da Pessoa Humana, como o princípio basilar da nossa Carta Magna e, toda as outras leis, derivam de nossa Constituição.

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788, Bento Ferreira - CEP 29050-940 - Vitória/ES
E-mail: Wandersonjsmarinho@gmail.com- Tel. (27) 3334-4564 / Fax.3334- 4565

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONCLUSÃO

Dessa forma, com base nos preceitos que regem as normas de iniciativa de matérias legislativas, opinamos pela LEGALIDADE e APROVAÇÃO do presente Projeto de Lei.

VITÓRIA, 18 de abril de 2017.



Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788, Bento Ferreira - CEP 29050-940 - Vitória/ES
E-mail: Wandersonjsmarinho@gmail.com- Tel. (27) 3334-4564 / Fax.3334- 4565

Matéria : Projeto de Lei nº 01/2017

Reunião : Comissão de Saúde
Data : 21/06/2017 - 14:39:25 às 14:41:52
Tipo : Nominal
Turno : Ata
Quorum :
Total de Presentes : 4 Parlamentares

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
213	12	AB

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
35	Cleber Felix	PP	Sim	14:41:28
31	Nathan Medeiros	PSB	Sim	14:41:20
11	Neuzinha	PSDB	Sim	14:41:28
20	Wanderson Marinho	PSC	Sim	14:41:15

Totais da Votação : SIM NÃO TOTAL
 4 0 4

Matéria : Projeto de Lei nº 01/2017

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

Partido Voto
PP Sim

Horário

14:41:28

SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
213	22	AB

De acordo com a necessidade de celeridade processual, informamos que, os processos após análise na Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação terão suas tramitações concomitantes de acordo com Art. 109, §3º do Regimento Interno. Os referidos processos encontram-se digitalizados no sistema para análise e será enviada somente a folha com indicação de designação dos relatores aos gabinetes para relatoria e posterior devolução ao Serviço de Apoio às Comissões com pareceres devidamente anexados observando os prazos regimentais.

Atenciosamente

Serviço de Apoio às Comissões Permanentes

Processo: 0/2017
Tipo: Documento: 273/2017
Área do Processo: Administrativa
Data e Hora: 22/03/2017 17:30:45
Procedência: DEL/SAC
Assunto: Serviço de apoio às Comissões
Permanentes - Mudança de
procedimentos

DDI PROTOCOLO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
213	13	AB

Referente ao Proc. 213/17 PL 01/17
do Vereador Sandro Parrini, Presidente
da Comissão de Defesa do Consumidor
e Fiscalizações e Leis, para Avocar ou
designar relator da matéria.

Em 22/03/17

Após, enviar ao SAC

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões até

22/03/17

Secretaria do S.A.C.

Any

DESIGNO PARA RELATAR NA
COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR
E DEFESA DE LEIS O(A) VEREADOR(A)

Neuzinha de Oliveira



Sandro Parrini
Vereador - PDT
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Após Devolver ao SAC

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões até

07/04/17

Secretaria do S.A.C.

Any



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
213	14	AB

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR **E FISCALIZAÇÃO DAS LEIS**

PARECER

Processo nº 213/2017

Projeto de Lei: 01/2017

Procedência: Vereador Leonil

Ementa: Dispõe sobre a divulgação em tela do profissional que está envolvido em cada atendimento dos prontos atendimentos e centros de especialidade situados no município de Vitória.

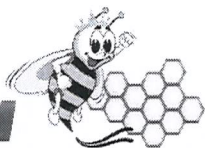
Relatório

O Projeto de Lei apresentado pelo nobre Vereador teve toda a tramitação regimental obedecida, obteve parecer pela constitucionalidade na Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação. Foi recebido em nosso gabinete para análise do mérito e emissão do parecer.

Mérito

Conforme o art. 63 do Regimento Interno desta Egrégia Casa de Leis opinamos sobre a matéria apresentada pelo nobre Vereador no uso de suas prerrogativas regimentais.

VEREADORA
**Neuzinha
de Oliveira**



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
213	15	A3

A iniciativa tem o fito de controle e efetivo atendimento na prestação do serviço público de saúde na Capital.

Recorrentes demandas são encaminhadas pelos usuários-cidadãos para a Câmara Municipal de Vitória, solicitando fiscalização nos prontos atendimentos e unidades de saúde. Daí a apresentação da proposta normativa, que identifica o servidor responsável pelo atendimento, tal como controla sua efetiva presença no local de prestação do serviço.

O Projeto possui relevância social e adequação, nesse sentido, opinamos por sua APROVAÇÃO.

Conclusão

Ante o exposto, nosso parecer é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 01/2017, conforme sua redação.

Ed. Paulo Pereira Gomes, 10 de maio de 2017



Neuza de Oliveira

Vereadora/PSDB

Vice-Presidente da Comissão de Defesa do
Consumidor e Fiscalização de Leis

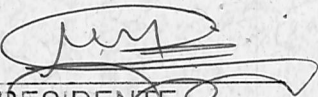
Av. Marechal Mascarenhas de Moraes 1788 – Bento Ferreira CEP 29052-120 Vitória/ES
E-mail: vereadoraneuzadeoliveira@hotmail.com.br - Tel. 3334-4524 / FAX. 3334-4523
site: <http://www.neuzadeoliveira.com.br/>

Reunião : Comissão de Defesa do Consumidor 0607
Data : 06/07/2017 - 15:17:46 às 15:18:43
Tipo : Nominal
Turno : Ata
Quorum :
Total de Presentes : 2 Parlamentares

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
213	16	AB

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
17	Lavi Esmael	PSB	Sim	15:18:13
28	Sandrô Parrini	PDT	Sim	15:18:16

Totais da Votação :	SIM	NÃO	TOTAL
	2	0	2



PRESIDENTE

SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
213	17	AB

Ào Del, processo tramitou concomitantemente
de acordo com o art 109 § 3º do RT

Pareceres das Comissões.

Justiça: Pela Constitucionalidade

Saúde: Pela Aprovação

Def. do Consumidor Pela Aprovação

Ao Sr. (a): Sulivan Manoel
Para providenciar a extração do avulso.

Em 07/07/17

Sr. Diretor, devidamente providenciado.

Em 07/07/2017

Ana Carolina Alves
ASSINATURA



Câmara Municipal de Vitória
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

077/2017

PROCESSO	213/2017.
PROJETO DE LEI	01/2017.
EMENTA	Dispõe sobre a divulgação em tela do profissional que está envolvido em cada atendimento nos prontos atendimentos e centros de especialidade situados no Município de Vitória.
INICIATIVA	Vereador Leonil.
PARECER	Comissão de Constituição e Justiça – Pela Constitucionalidade e Legalidade. Comissão de Defesa do Consumidor e Fiscalização – Pela Aprovação da matéria. Comissão de Saúde – Pela Legalidade e Aprovação.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

INCLUIA-SE EM PAUTA DA ORDEM DO DIA

EM, 26/07/2017

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ENCERRADA A DISCUSSÃO ÚNICA - APROVADA VOTAÇÃO ÚNICA
AO DEL PARA EXTRAÇÃO DO AUTÓGRAFO

Em, 26/07/2017

Presidente da CMV

SR. DIRETOR

Após as formalidades legais informo a
V.S^a. que o presente processo encontra-se em
condições de ARQUIVAMENTO.

Em, 27/09/2017

Funcionário

Matéria : Projeto de Lei nº 01/2017
Autoria : Leonil

Reunião: 68ª Sessão Ordinária
Data: 26/07/2017 - 16:53:46 às 16:54:28
Tipo: Nominal
Turno: Ata
Quorum:
Total Presentes : 15 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
1	Leber Felix	PP	Sim	16:53:53
2	Aljo Neves	PTB	Sim	16:53:55
3	Levi Esmael	PSB	Sim	16:54:08
4	Leopoldo Silva	PPS	Sim	16:54:08
5	Luiz da Silva	PDT	Sim	16:54:00
6	Leonil	PPS	Sim	16:53:49
7	Leandro Paulo Amorim	PV	Sim	16:53:56
8	Leandro dos Anjos	PSD	Sim	16:54:18
9	Leandro Medeiros	PSB	Sim	16:53:56
10	Leuzinha	PSDB	Sim	16:53:55
11	Leandro Martins	PTB	Sim	16:53:57
12	Leandro Parrini	PDT	Sim	16:53:54
13	Leandro Simões	PPS	Não Votou	
14	Leandro Ito	PPS	Sim	16:54:00
15	Anderson Marinho	PSC	Sim	16:54:03

Total Votação: SIM 14 NÃO 0 TOTAL 14

PRESIDENTE SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OF.PRE. AUT. Nº 110

Vitória, 28 de Julho de 2017.

Assunto: **AUTÓGRAFO DE LEI**

Senhor Prefeito,

Em cumprimento ao que dispõe o Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, encaminho a Vossa Excelência o **Autógrafo de Lei nº 10.875/2017**, referente ao **Projeto de Lei nº 1/2017**, de autoria do vereador **Leonil**, aprovado em Sessão Ordinária realizada no dia 26 de Julho de 2017.

Atenciosamente,

Vinícius Simões
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal de Vitória
NESTA

Processo **4640695/2017** Prioridade **EXPRESSA**
Data 02/08/2017 Hora 12:09
Requerente VITORIA CAMARA MUNICIPAL
Assunto: AUTÓGRAFO DE LEI

Documento OFICIO - 110
Destino **SEGOV/SUB-RI**
Volume 01/01





Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

AUTÓGRAFO DE LEI N° 10.875

A Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o **Projeto de Lei n° 1/2017**, envia-o ao Prefeito Municipal na forma do Art. 83 da Lei Orgânica.

Dispõe sobre a divulgação em tela do profissional que está envolvido em cada atendimento e centros de especialidades situados no município de Vitória.

Art. 1°. Ficam os prontos atendimentos e centros de especialidades situados no Município de Vitória, obrigados a divulgar em tela, o nome do profissional que está envolvido em cada atendimento.

Parágrafo único. Do informativo a que se refere o caput deste artigo, deverão constar número do registro profissional, especialidade, bem como nomes dos responsáveis administrativos e dos médicos que respondem pela chefia de plantão, além dos dias e horários dos plantões médicos.

Art. 2°. As escalas médicas também devem ser disponibilizadas para consulta dos Órgãos Fiscalizadores, Conselho Municipal de Saúde, Câmara Municipal, imprensa, população e a quem mais interessar no Portal da Prefeitura e do Poder Legislativo.

Art. 3°. O disposto nesta Lei será regulamentado por Decreto do Executivo Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação e levada ao conhecimento do público em geral.

Art. 4°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 28 de Julho de 2017.

Vinicius José Simões
PRESIDENTE

Leonil Dias da Silva
2° SECRETÁRIO

Wanderson José da Silva Marinho
1° SECRETÁRIO

Adalto Bastos das Neves
3° SECRETÁRIO



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

DESPACHO

Transcorrido, *in albis*, o prazo de sanção e veto por parte do Prefeito Municipal, tem-se que ocorreu à sanção tácita, na forma do § 1º do Art. 83 da Lei Orgânica Municipal. Transcorrido, ainda, o prazo de 48 (quarenta e oito) horas da promulgação da Lei por parte do prefeito municipal, encaminhe-se ao Presidente da Câmara para promulgar e publicar a Lei, na forma do Art. 83, § 7º, da Lei Orgânica Municipal de Vitória.

Em 25 de Agosto de 2017.



SWLIVAN MANOLA

Diretor do Departamento Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA



**Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo**

LEI Nº 9.171

**Dispõe sobre a divulgação em tela
do profissional que está envolvido
em cada atendimento e centros de
especialidades situados no muni-
cípio de Vitória.**

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Vitória aprova e eu promulgo na forma do Art. 83, § 7º da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam os prontos atendimentos e centros de especialidades situados no Município de Vitória, obrigados a divulgar em tela, o nome do profissional que está envolvido em cada atendimento.

Parágrafo único. Do informativo a que se refere o caput deste artigo, deverão constar número do registro profissional, especialidade, bem como nomes dos responsáveis administrativos e dos médicos que respondem pela chefia de plantão, além dos dias e horários dos plantões médicos.

Art. 2º. As escalas médicas também devem ser disponibilizadas para consulta dos Órgãos Fiscalizadores, Conselho Municipal de Saúde, Câmara Municipal, imprensa, população e a quem mais interessar no Portal da Prefeitura e do Poder Legislativo.

Art. 3º. O disposto nesta Lei será regulamentado por Decreto do Executivo Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação e levada ao conhecimento do público em geral.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 28 de Agosto de 2017.

Vinícius José Simões

PRESIDENTE

Proc. Nº 213/2017 – CMV/DEL



DIÁRIO OFICIAL LEGISLATIVO MUNICIPAL

www.cmv.es.gov.br/diario

Câmara Municipal de Vitória

Edição: 650 Ano V

Vitória (ES), Quinta-feira, 31 de agosto de 2017

ATOS DA PRESIDÊNCIA

LEI Nº 9.171

Dispõe sobre a divulgação em tela do profissional que está envolvido em cada atendimento e centros de especialidades situados no município de Vitória.

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Vitória aprova e eu promulgo na forma do Art. 83, § 7º da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam os prontos atendimentos e centros de especialidades situados no Município de Vitória, obrigados a divulgar em tela, o nome do profissional que está envolvido em cada atendimento.

Parágrafo único. Do informativo a que se refere o caput deste artigo, deverão constar número do registro profissional, especialidade, bem como nomes dos responsáveis administrativos e dos médicos que respondem pela chefia de plantão, além dos dias e horários dos plantões médicos.

Art. 2º. As escalas médicas também devem ser disponibilizadas para consulta dos Órgãos Fiscalizadores, Conselho Municipal de Saúde, Câmara Municipal, imprensa, população e a quem mais interessar no Portal da Prefeitura e do Poder Legislativo.

Art. 3º. O disposto nesta Lei será regulamentado por Decreto do Executivo Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação e levada ao conhecimento do público em geral.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 28 de Agosto de 2017.

Vinícius José Simões
PRESIDENTE

Proc. Nº 213/2017 – CMV/DEL

LEI Nº 9.172

Denomina Unidade de Saúde no bairro Morro do Quadro e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Vitória aprova e eu promulgo na forma do Art. 83, § 7º da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada Unidade de Saúde do Quadro, a unidade localizada no Morro do Quadro, nesta Capital.



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

OF.PRE.ENC.LEIS Nº 100

Vitória, 31 de Agosto de 2017.

Assunto: **LEI PROMULGADA**

Senhor Prefeito,

Encaminho a V. Exa. à **Lei Promulgada nº 9.171/2017**, referente ao **Projeto de Lei nº 1/2017**, de autoria do Vereador **Leonil**, publicada no Diário Oficial Legislativo Municipal de 31 de Agosto de 2017.

Atenciosamente,

Vinícius José Simões
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal de Vitória
NESTA

Proc. Nº 213/2017 – CMV/DEL.

Processo **5384210/2017** Prioridade **NORMAL**
Data 01/09/2017 Hora 13:00
Requerente VITORIA CAMARA MUNICIPAL
Assunto INFORMAÇÃO

Documento OFICIO - 100/2017
Destino **SEGOV/SUB-RI**
Volume 01/01





Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

Sr. Diretor

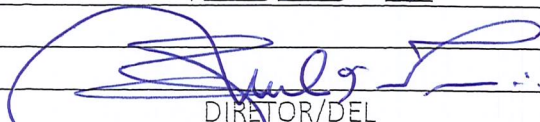
Encaminhamento para expediente externo

A Lei Promulgada nº 9.171/2017

Em, 31 / 08 / 20 17

INCLUÍDO NO EXPEDIENTE EXTERNO

EM, 09/09 / 20 17


DIRETOR/DEL

AO DEL

Para providenciar os demais encaminhamentos
regimentais relativos ao presente processo.

Em, 09/09 / 20 17

Presidente da Sessão

ARQUIVE-SE

Em, 06 / 09 / 20 17

Câmara Municipal de Vitória



Swlivan Manola
Diretor do Depto. Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA